

PROCESSO CEE nº 4325/75

INTERESSADA: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAHU

ASSUNTO: Solicita reconhecimento

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER 886/76 - CTG - APROVADO em 04.11.76
PLENO Em / /76

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Direção da Faculdade de Administração de Empresas da Jahu solicita a este Conselho o reconhecimento da Faculdade de Administração de Empresas, da Fundação Educacional de Jahu.

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional ds Jahu, foi criada pela Lei municipal nº 1439, de 7 de dezembro de 1970, alterada pela Lei municipal nº 1471, de 29 de abril de 1971, que modificou os artigos 1º e 3º da Lei nº 1439, de 7 de dezembro de 1970.

O Parecer CEE nº 680/72, da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, da lavra do nobre Conselheiro Wladimir Pereira, aprovado em 22/05/72, confirma os Pareceres CEE nº 102/72 e 261/72, que autorizam a instalação e funcionamento da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional do Jahu.

A referida Faculdade foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 70965, de 11 de agosto de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1972, página 7211.

O Regimento da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1581/75, em 4 de julho de 1975, relatado pelo Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Pelo Parecer CEE nº 195/76, da lavra do mencionado Conselheiro e publicado no Diário Oficial de 6 de março de 1976, foi aprovada a alteração proposta pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, quanto à denominação das disciplinas Iniciação do Material a Mercadologia a Administração do Itlatorial, respectivamente p3ra Administração de (Rataria! a IHorcadolonf3 e Administração da Vendas da habilitação Administração da Empresas do Curso da Administração.

2. Fundamentação:

O reconhecimento de Cursos Superiores tem como fundamento a Resolução CEE nº 20/65.

O artigo 5º da citada Resolução estabelece os elementos de instrução deste tipo de processo, que a Faculdade atendeu como segue:

Teor da Lei que criou o estabelecimento:

Fls. 6 a 11

Detalhado no histórico deste Parecer.

Estruturação Curricular:

O currículo do curso mantido pela Faculdade está de acordo com a Resolução CFE de 8 de julho de 1966, com base no Parecer CFE nº 307/66.

O planejamento didático dos cursos está bem pormenorizado.

A Estrutura curricular é a seguinte:

- 1 - Matemática
- 2 - Estatística
- 3 - Contabilidade
- 4 - Teoria Econômica
- 5 - Economia Brasileira
- 6 - Psicologia (Aplicada à Administração)
- 7 - Sociologia (Aplicada à Administração)
- 8 - Instituições de Direito Público e de Direito Privado (incluindo noções de ética da Administração)
- 9 - Legislação Social
- 10 - Legislação Tributária
- 11 - Teoria Geral da Administração
- 12 - Administração Financeira e Orçamento
- 13 - Administração de Pessoal
- 14 - Administração de Material

A este elenco de matérias se incorporam Administração de Produção e Administração de Vendas.

As matérias do currículo serão ministradas, no mínimo, em 2.700 horas/aula.

MATÉRIAS E DISCIPLINAS	PROFESSOR	PARCELER
12 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO	Sillas Garcia	651/76
13 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Toshikazu Yanagi	238/76
14 - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	Sillas Garcia	651/76
15 - DIREITO ADMINISTRATIVO	Jorge Abdo	2077/74
16 - ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO	José Luis Terrabuio	476/76
17 - ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS	José Luis Terrabuio Giovani Ademos Ferro	650/76 575/76
18 - ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS	Alvaro de Figueiredo Neto	2656/74
19 - FINANÇAS PÚBLICAS	Edeinur Ercílio Luchia	576/76
20 - ANÁLISE DE BALANÇOS	Mário Humberto Deledove	257/76
21 - CONTABILIDADE DE CUSTOS	Antônio Aparecido Crepaldi	2957/74
22 - ADMINISTRAÇÃO RURAL	João Cândido Ferreira Neto	392/76
23 - PLANEJAMENTO EMPRESARIAL E ANÁLISE DO PROJETO	Carlos Roberto Sette	722/76
24 - ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS	Manuel Sebastião Lima	634/76
25 - EDUCAÇÃO FÍSICA	Nelson Silvio Paggiaro	261/72
Processo CEE nº 4325/75 Parecer CEE nº		Continuação fls. 9

MATÉRIAS E DISCIPLINAS	PROFESSOR	PARCELER
1 - MATEMÁTICA	Odetta Abbud Letaif João Linneu do Amaral Prado João Linneu do Amaral Prado	620/75 649/76 649/76
2 - ESTATÍSTICA		
3 - CONTABILIDADE	Adilson Roberto Battochio (Contabilidade Geral)	2125/75
4 - TEORIA ECONÔMICA	Sillas Garcia Antônio Aparecido Crepaldi	2274/74 2957/74
5 - ECONOMIA BRASILEIRA	Antônio Aparecido Crepaldi	648/76
6 - PSICOLOGIA (Aplicada à Administração)	Sílvia Cardoso Ferraz	2340/75
7 - SOCIOLOGIA (Aplicada à Administração)	Abiel da Silva	93/76
8 - INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO	Gustavo Chiasi Filho Ricardo Teixeira Brancato	2266/75 261/72
9 - LEGISLAÇÃO SOCIAL	Rubens de Moraes Salles	598/76
10 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	Assis Moreira da Silva	675/76
11 - TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	Manuel Sebastião Lima	834/76

Processo CEE nº 4325/75

Parecer CEE nº

fls. 10

MATÉRIA E DISCIPLINAS	PROFESSOR	PARECER
26 - SOCIOLOGIA GERAL	Eloiza de Almeida Prado	895/72
27 - MATEMÁTICA FINANCEIRA	Omar Gomes Curvo	622/75
28 - ESTATÍSTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO	Sylvio Francisco Ferraz Costa	632/75